ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-851/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/694/2011
PROTOCOLO	:	1020012
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS CÍVICOS E OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 24/2009** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá-MS,** e a empresa Jurídica Diários, Publicidade, Transporte e Logística EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 65/2009.**

O Procedimento Licitatório a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-4334/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos 1º ao 5º (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou pela regularidade e legalidade do 1º ao 5º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 024/2009.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º ao 5º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 5º Termos Adi-tivos ao Contrato Administrativo n. 24/2009 (3ª fase) nos termos do Ar
tigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, in-ciso III, da Re-solução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competen-tes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apu-rar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm